

**TERMO ADITIVO Nº 006/2018 DO CONTRATO DE GESTÃO
Nº R020/2016-CPCSS/SMS**

PROCESSO Nº: 2015-0.239.128-3

PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO- SECONCI – SP, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

OBJETO DO CONTRATO: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades de saúde da Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde Penha.

OBJETO DO ADITAMENTO: **Alteração da cláusula contratual 07 subitens 7.2.1, 7.2.2 e 7.3.1** que trata do valor do contrato e da periodicidade de pagamento mensal das despesas de custeio, consignação do valor do Contrato de Gestão para o período de **06 meses** de: 01 de Janeiro de 2018 até 30 de Junho de 2018; Bem como a Reestruturação e Adequação das unidades do presente contrato.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS/SP/ Fundo Municipal de Saúde – CNPJ 13.864.377/0001-30, com sede nesta cidade à Rua General Jardim, nº 36 – Vila Buarque, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, WILSON MODESTO POLLARA, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.202.267-8, inscrita no CPF/MF nº 404.708.308.91, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SECONCI – SP, qualificada como Organização Social no município de São Paulo nos autos do processo administrativo nº 2006-0.151.451-0, Certificado de Qualificação nº 03, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.687.356/0001-30, e no CREMESP sob Prof. nº 220, com endereço na Avenida Francisco Matarazzo, 74 – Perdizes, São Paulo, SP, CEP 05001-000 e com Estatuto arquivado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital sob nº 000374685, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Conselheiro Presidente, Engenheiro HARUO ISHIKAWA, brasileiro, casado, portador do RG Nº 5.850.028-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 866.238.938-49, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de

setembro de 1990, a Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, o Decreto Municipal nº 52.858, de 20 de dezembro de 2011, bem como o disposto no art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o item 12.6 do contrato de gestão, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO, na conformidade das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera o **item 7.2.1** - O valor do CONTRATO DE GESTÃO para o período de 06 (seis) meses é de **R\$ 76.598.766,52** (setenta e seis milhões quinhentos e noventa e oito mil setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) **a TÍTULO DE CUSTEIO e R\$ 349.981,05** (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e um real e cinco centavos) **a TÍTULO DE INVESTIMENTO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Altera o **item 7.2.2** -Ao término de cada período deverá ser apresentado e aprovado novo Plano de Trabalho e Plano orçamentário para o período de 06(seis) meses subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Altera o **item 7.3.1** O pagamento das despesas de CUSTEIO será realizado em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, conforme Plano Orçamentário de Custeio e Cronograma de Desembolso parte integrante deste contrato, a serem pagas até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, em conformidade com a avaliação dos critérios estabelecidos, de acordo item 10 deste CONTRATO DE GESTÃO

As despesas descritas onerarão, quando couber, as seguintes dotações orçamentárias: 84.10.10.301.3003.2520.3350.3900/84.10.10.301.3003.2520.4450.5200/84.10.10.302.3003.2507.3350.3900 e 84.10.10.301.3003.2509.3350.3900/84.10.10.301.3003.2509.4450.5200 para Fontes: 00/02/03, quando couber, para o contrato em questão.

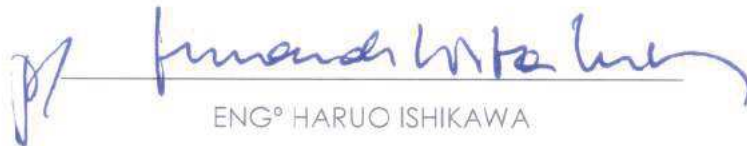
A alteração do período dos Planos de Trabalho para 06 (seis) meses se faz necessário considerando a possível reavaliação da reestruturação após esse período. Além do mais, a pratica vem demonstrando que a projeção do Plano de Trabalho para o período de 12(doze) meses torna a execução técnica, financeira e orçamentária dos Contratos de gestão dificultosa, especialmente pela dinamicidade das políticas públicas de saúde numa cidade do tamanho do Município de São Paulo, sendo que por diversas vezes há surtos de dengue, febre amarela e outros fatos imprevisíveis que devem ser inseridos no Plano de Trabalho dentro de um mesmo exercício, de tal forma que o ajuste a cada 06 (meses) atende de forma mais adequada a essa dinamicidade.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas do **CONTRATO DE GESTÃO Nº R020/2016 SMS/CPCSS** bem como seus anexos técnicos, no que não colidirem com o presente termo.

E do que ficou convenionado, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que lido e achado conforme entre as partes, vai por elas juntamente com as testemunhas assinado:

São Paulo, ' de ' de 2018.



ENGº HARUO ISHIKAWA


Serviço Social da Construção Civil – SECONCI – SP




DR. WILSON MODESTO POLLARA

Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:


Nome: Sylvia R.M.A. Jacquet
CPF: 936.757.398-72


Nome: Carlos E. D. S. S. S.
CPF: R.F. R.S.
SMS.:

